

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins – SINTVISTO, no uso de suas obrigações Estatutárias que lhe conferem o artigo 47, inciso IX, aprova o REGIMENTO ELEITORAL nos seguintes termos:

CAPITULO I – DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º. As eleições para renovação da Diretoria Administrativa, Delegados Sindicais, Delegados de Base, Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes do sindicato serão convocadas através do Edital publicado em Jornal de circulação em toda base territorial do sindicato ou em diário oficial do Estado do Tocantins, pela comissão eleitoral que foi eleita em assembleia, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;

II - Prazo para impugnação de candidatura;

III - Data, horário e local da primeira votação;

IV - Data, horários e locais da Segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou de não ser alcançado o quórum previsto neste estatuto;

Parágrafo Primeiro: Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede e sub-sedes regionais do Sindicato, em locais visíveis de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

CAPITULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, lavrando-se a ata dos trabalhos das reuniões.

Parágrafo único: Para os protocolos dos documentos de registro de chapa junto à secretaria da comissão eleitoral, será obrigatório obedecer aos horários de funcionamento da mesma, sendo:

das 14:00hs às 18:00hs. Após esse horário fica vedado à secretaria proceder os recebimentos de qualquer documento relacionado a registro de chapas.

Art. 3º. Nenhum dos membros da comissão eleitoral poderá ser parente, sócios, empregados ou empregadores de candidatos, sendo que, caso venha a ocorrer deverá o membro da comissão eleitoral declarar-se impedido, assumindo a vaga o suplente respectivo.

Art. 4º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos.
- III - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV - Preparar a relação de votantes;
- V - Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI - Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades, recursos e outros;
- VII - Convocar segundo turno eleitoral, caso não se obtenha quórum, ou em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 05 (cinco) dias após o pleito;
- VIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

CAPITULO III – DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 5º. O pedido de registro de chapa será feito necessariamente dentro de 05 (cinco) dias após a publicação do edital feito pela comissão eleitoral, com todos os cargos existente preenchidos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de registro, se o vencimento do prazo de registro cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro: As chapas têm que concorrer de forma completa, ou seja, com todos os cargos existentes preenchidos no estatuto, sob pena de ter seu registro indeferido pela comissão eleitoral.

Parágrafo Segundo: Realizado o pedido de inscrição de chapas a Comissão Eleitoral comunicará, em até 72 (setenta e duas) horas, por escrito ao empregador de cada candidato.

Art. 6º. Para obter o registro, a chapa concorrente tem que ter preenchido todas as exigências dos cargos eletivos conforme o estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para os protocolos dos documentos de registro de chapa junto à secretaria da comissão eleitoral, será obrigatório obedecer aos horários de funcionamento da mesma,

sendo: das 14:00hs às 18:00hs. Após esse horário fica vedado à secretaria proceder os recebimentos de qualquer documento relacionado a registro de chapas.

Parágrafo Segundo: O preenchimento dos requerimentos do registro de chapa se dará em 03 (três) vias, encaminhadas à secretaria da comissão eleitoral na sede do sindicato.

I - Fica vedado o recebimento do requerimento de registro de chapa que não esteja assinada e autenticado em cartório pelo candidato a presidente, sendo acompanhado pelas cópias de documentos relacionadas abaixo, também autenticados e, de todos os candidatos integrantes da chapa concorrente, sendo o seguinte:

II - RG, CPF, Título Eleitoral, Certificado de Reservista ou dispensa, Certidão de Casamento ou Nascimento, CNV, Certificado de Formação de Vigilante atualizado, comprovante de Endereço atual.

III - Cópia da CTPS contendo: a página da foto; qualificação civil, registro profissional e vínculo empregatício.

IV - Fica obrigatório, todos os documentos serem autenticados, sem rasuras e sem ressalvas.

V - Certidão de regularidade de contribuição mensal, emitidas pela entidade sindical.

Parágrafo Terceiro: Na ficha de qualificação dos pretensos candidatos é obrigatório ser preenchidos os seguintes dados: NOME, FILIAÇÃO, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, ESTADO CIVIL, RESIDÊNCIA, NÚMERO DE MATRÍCULA SINDICAL, MATRÍCULA OU NÚMERO DO REGISTRO DA EMPRESA, NÚMERO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO E SÉRIE DA CARTEIRA DE TRABALHO, NÚMERO DO CPF, NOME DA EMPRESA QUE TRABALHA, CARGO OCUPADO, TEMPO DE EXERCÍCIO NA PROFISSÃO E ASSINATURA SENDO RECONHECIDA E AUTENTICADO EM CARTÓRIO, respeitando o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único: Fica vedado o recebimento da ficha de qualificação dos pretensos candidatos que não estejam assinadas e autênticas em cartório.

Parágrafo Quarto: A certidão de Regularidade de Contribuição financeira, emitida pela secretaria do sindicato, conterá:

I – Informações do candidato que está regular, contribuindo religiosamente com as mensalidades sindicais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e demais contribuição aprovada em assembleia da categoria.

II - Tempo de filiação ao sindicato.

III - Nome da empresa que trabalha.

IV - RG, CPF, data de nascimento.

V – Assinatura do secretário de finanças.

Art. 7º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do pedido de registro.

Art. 8º. A comissão eleitoral comunicará por escrito a empresa dentro de 48h (quarenta e oito horas) do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante desta comunicação.

Art. 9º. Será recusado o registro da chapa que não contenha número completo de candidatos ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos neste estatuto, bem como da ficha de qualificação preenchida, assinada e autenticada por todos os candidatos.

Parágrafo Primeiro: Será recusado o registro da chapa em que os candidatos não atenderem aos requisitos deste estatuto. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, à Comissão Eleitoral obrigatoriamente recusará o registro da chapa.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a acumulação de cargos na formação da chapa.

Parágrafo Terceiro: Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem o seu nome.

Parágrafo Quarto: No ato de encerramento do prazo para o pedido de registro da chapa, à comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se os pedidos das chapas, de acordo com a ordem numérica referida neste estatuto.

Art. 10. A ata será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pelo menos por 01 (um) candidato caso esteja presente.

Art. 11. A Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 05 (cinco) dias, após o fim do prazo de registro de chapa a publicação de todas as chapas registradas em jornal de grande circulação ou diário oficial do Estado, ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, ou ainda, através de aviso afixado nos locais de trabalho dos interessados, de modo a ser garantido a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

CAPITULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 12. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ter suas candidaturas impugnadas que por qualquer associado em dias com suas mensalidades,

no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da relação das chapas inscritas no site da Entidade ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo Primeiro: As impugnações, desde que expostos os fundamentos que a justifique, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue recibo ou protocolo de recebimento.

Parágrafo Segundo: Instruído o processo de impugnação este será decidido em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Julgada procedente a impugnação do candidato, a chapa do candidato impugnada ficará impedida de concorrer às eleições.

CAPITULO V - DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 14. É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:

I - Mais de 06 (seis) meses de inscrição do quadro social do Sindicato;

II - Desde que esteja contribuindo religiosamente mês a mês com as obrigações financeiras da entidade;

III - Estiver no gozo dos direitos dos sócios conferidos neste estatuto;

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado, e ao desempregado, desde que esteja contribuindo religiosamente mês a mês com as obrigações financeiras.

Art. 15. A relação de todos os associados eleitores deverá ser publicada no mural da entidade em até 10 (dez) dias antes das eleições, sendo no mesmo prazo, entregue à Comissão Eleitoral que a distribuirá para as chapas inscritas, se requerido formalmente.

CAPITULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação para as eleições do ano de 2024 ocorrerão através de votação por sistema *on line*, assegurados, por quaisquer dos meios, o sigilo do voto e a transparência da eleição.

Art. 17. Deverá ser feita coleta de proposta de empresa idônea e com comprovada experiência na área de tecnologia da informática e votação virtual, para fins de realização do processo de votação, cuja competência pela contratação é da Diretoria Administrativa do Sindicato.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se utilizará dos meios necessários para que todos os associados tenham acesso ao sistema de votação, bem como, tenham garantidos o sigilo do voto e a lisura do processo.

Art. 18. Na data designada para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral reunida na sede do SINTVISTO, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online, garantindo-se às chapas concorrentes a inscrição de 01 (um) fiscal, que seja eleitor, para acompanhar a eleição desde o início até o término, com a proclamação do resultado, devendo ser-lhe entregue a respectiva credencial à Comissão Eleitoral da entidade.

§1º. A votação eletrônica será iniciada às 08h00min da manhã e encerrada às 17h00min do mesmo dia de forma ininterrupta.

§2º. Antes de iniciados os trabalhos, a Comissão Eleitoral certificará a regularidade do sistema e a inexistência de registros de votos na presença dos representantes de cada uma das chapas inscritas, emitindo-se o boletim de urna (zerésima).

Art. 19. O voto será exercido de forma secreta, por todos os associados aptos a votarem pelo sistema de votação eletrônica online.

Parágrafo único. Todos os eleitores aptos a votar serão validados e inseridos na plataforma de votação.

Art. 20. O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se o eleitor de autenticação pelo CPF, data de nascimento e código de validação encaminhado por mensagem de texto no celular ou *email* pessoal cadastrado junto ao sistema do SINTVISTO, os quais serão intransferíveis e restritos ao uso na plataforma de votação.

§1º. O acesso individual será realizado uma única vez, cujas informações não são acessíveis a terceiros.

§2º. O código de validação encaminhado por mensagem de texto no celular ou *email* pessoal, será encaminhado ao filiado em até 03 (três) dias antes da data da votação.

§3º. Caso não receba o respectivo código de validação poderá o associado apto entrar em contato junto a equipe técnica responsável pelo sistema de votação até as 18h00min do dia anterior à votação, informando e solicitando o encaminhamento do código de acesso.

§4º. Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, não poderão ser gerados novos códigos de validação.

§5º. Não será permitida a atualização de número de telefone ou email para encaminhamento do código de validação através de ligação telefônica, devendo o associado comparecer pessoalmente com documento de identificação atualizado.

Art. 21. O eleitor, para iniciar a votação, deverá acessar o campo próprio no sítio eletrônico ou aplicativo eletrônico da entidade, preenchendo seu login e dados pessoais para acessar o sistema eleitoral.

Art. 22. O Eleitor, devidamente logado, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer em seu voto.

Art. 23. O eleitor poderá votar em uma das chapas cuja candidatura houver sido homologada, e cujos dados constarão do sistema online de eleição.

§ 1º. A ordem das chapas na tela de votação será definida pela ordem cronológica, de acordo com o registro da candidatura.

§ 2º. Escolhida uma chapa, o eleitor deverá selecioná-la e confirmar sua opção para o registro de seu voto.

§ 3º. Sendo o filiado vinculado a alguma diretoria regional, além da liberação do sistema de votação para diretoria executiva e conselho fiscal, efetivos e suplentes, será também liberado para votação da respectiva diretoria regional.

§ 4º. Será registrado o nome completo do eleitor, CPF, data/hora e o IP do dispositivo eletrônico que o eleitor utilizará para acessar a plataforma de votação e, ao final, o registro será devidamente impresso e encaminhado para registro junto com a ata final das eleições.

Art. 24. As opções de votação serão: os nomes das chapas concorrentes e números respectivos (com ou sem foto do candidato a presidente); branco ou nulo, devendo o filiado escolher uma das opções e confirmar.

Art. 25. Em caso de dificuldade em acessar a plataforma virtual de votação o associado deverá contatar a equipe técnica de plantão na sede do sindicato em Palmas – TO, devendo o número de telefone ser disponibilizado também no site da entidade sindical.

Art. 26. A plataforma de votação utilizará sistema de criptografia no voto do eleitor para assegurar o sigilo do voto, segurança e lisura do pleito.

Art. 27. Encerrado o prazo de votação, será divulgado para a Comissão Eleitoral o boletim com o número e a relação nominal dos filiados votantes, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente.

I - Dia e hora da abertura e do encaminhamento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votarem;

V - Resultado Geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos;

VII - Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto apresentado à mesa;

Parágrafo Segundo: A ata será assinada pela Comissão Eleitoral, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 28. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o sócio mais antigo do sindicato, persistindo o empate, a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso.

Art. 29. A Comissão Eleitoral comunicará por inscrito ao empregador, dentro de 72 (setenta e duas) horas o resultado eleitoral da eleição do seu empregado, entregando se solicitado, cópia ao eleitor.

CAPITULO VII – DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30. Será nula a eleição quando, mediante a interposição de recursos devidamente fundamentados, ficar comprovada a ocorrência de vícios ou fraudes que comprometam a lisura do processo eleitoral, importando comprovado prejuízo a quaisquer das chapas.

CAPITULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 31. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado da votação, sendo que, somente associados aptos a votar poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral contra o resultado do processo eleitoral por inscrito no ato da publicação dos eleitos.

§1º. O recurso apresentado será dirigido à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias fornecendo-se contra recibo ao recorrente.

§2º. Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar, a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido, para que em 03 (três) dias úteis apresente sua defesa.

Art. 32. Anulada as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas em até 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Art. 33. Caso os recursos apresentados sejam julgados improcedentes, a comissão eleitoral designará data para posse dos eleitos, a qual ocorrerá na data do término do mandato anterior.

Art. 34. Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão individualmente e de forma solene o compromisso de respeitar o exercício do mandato, bem como as regras do estatuto.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os prazos constantes no presente regimento eleitoral serão computados em dias corridos, devendo a secretaria da Comissão Eleitoral funcionar aos finais de semana e feriados.

Art. 36. As notificações, intimações e demais comunicações oficiais direcionadas à chapa poderão ser realizadas na pessoa de qualquer candidato constante na relação nominal apresentada pela chapa, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

Art. 37. Os casos omissos do presente Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral do Sindicato.

Art. 38. O presente regimento eleitoral interno entrará em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se para os próximos processos eleitorais a serem realizados, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas - TO, 19 de novembro de 2024.